

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1911/75

INTERESSADO : Instituto Americano de Lins

ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 1º grau, modalidade "Suplência"

RELATOR : Consª Maria da Imaculada Leme Monteiro

PARECER CEE N° 630/78 - CEPG - Aprov. em 08/06/78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 25 da Deliberação CEE n° 14/75, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do processo n° 0840/74 - CEBN.

Trata-se de curso em nível de ensino de 1º grau, correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE n° 14/75.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da extinta Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 18 de junho de 1974, no estabelecimento situado na Rua Campos Sales, n° 389, em Lins - SP, sem prejuízo do exame e aprovação do Plano pelo Conselho Estadual de Educação, de acordo com o artigo 2º da Deliberação CEE n° 10/74.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no Parágrafo único do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/75 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 25 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73.

Cumpridas as diligências baixadas, após a sua análise pela Assistência Técnica deste Conselho junto à Câmara do Ensino do 1º Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1º grau, nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE n° 14/75, do Instituto Americano, de Lins, localizado na Rua Campos Sales, n° 589. São considerados regulares os atos escolares praticados a partir da sua autorização para funcionamento, a título precário,

concedida pela Secretaria da Educação.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 26 de abril de 1978

a) Cons^a. Maria da Imaculada Leme Monteiro
Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os doubles Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 26 de abril de 1978.

a) Cons^a. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de junho de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente